



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.407, de 29 de novembro de 1989.

Dispõe sobre a concessão de 42% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 42% (quarenta e dois por cento), a contar de 1º de dezembro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

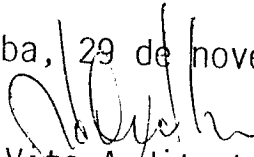
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e dos de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T. os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.398 de 22.11.89, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

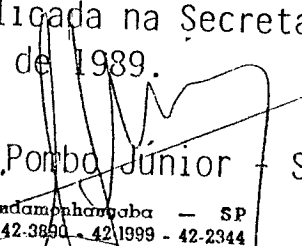
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de novembro de 1989.


Benedito Moreira Pombo Júnior - Secretário